



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 10 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 990

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei Nº1133/2018, de 03 de Maio de 2018** - Revoga a Lei Nº1131/2018 e dá outras providências.
- **Lei Nº1134/2018, de 03 de Maio de 2018** - Revoga a Lei Nº 1132/2018 e dá outras providências
- **Lei Nº1135/2018, de 03 de Maio de 2018** - Oficializa o nome da praça localizada na esquina da rua Ministro Antônio Coelho Coma rua Monsenhor Custódia no bairro do Açude de Praça Edmar Lira Campos e dá outras providências.
- **Lei Nº 1136/2018, de 03 de Maio de 2018** - Reajusta a Tabela Salarial Constante do Anexo III da Lei Nº 706/2010 de 06 de janeiro de 2010 e dá outras providências
- **Lei Nº 1137/2018, de 03 de Maio de 2018** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RK8CNGKTMQMOKY6DG2G+AW

Leis



LEI Nº1133/2018, de 03 de Maio de 2018.

**“REVOGA A LEI Nº1131/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – FICA REVOGADA A LEI Nº1131, DE 05 DE ABRIL DE 2018, QUE OFICIALIZA O NOME DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE RUA MANOEL JOEL DAMASCENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 03 de Maio de
2018.**

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1133/2018

EMENTA:

**“REVOGA A LEI Nº1131/2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Data: 03/05/2018



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº1134/2018, de 03 de Maio de2018.

**“REVOGA A LEI Nº 1132/2018E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – FICA REVOGADA A LEI Nº1132, DE 22 DE MARÇO DE 2018, QUE IMPLANTA O PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO.

Art. 2ºESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 03 de Maiode
2018.**

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1134/2018

EMENTA:

**“REVOGA A LEI Nº1132/2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Data: 03/05/2018



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº1135/2018, de 03 de Maio de 2018.

“OFICIALIZA O NOME DA PRAÇA LOCALIZADA NA ESQUINA DA RUA MINISTRO ANTÔNIO COELHO COM A RUA MONSENHOR CUSTÓDIA NO BAIRRO DO AÇUDE DE PRAÇA EDMAR LIRA CAMPOS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º –FICA OFICIALIZA DE **PRAÇA EDMAR LIRA CAMPOS**,A PRAÇA LOCALIZADA NA ESQUINA DA RUA MINISTRO ANTÔNIO COELHO COM A RUA MONSENHOR CUSTÓDIA, NO BAIRRO DO AÇUDE, NESTA CIDADE.

Art. 2ºESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 03 de Maio de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1135/2018

EMENTA:

“OFICIALIZA O NOME DA PRAÇA LOCALIZADA NA ESQUINA DA RUA MINISTRO ANTÔNIO COELHO COM A RUA MONSENHOR CUSTÓDIA NO BAIRRO DO AÇUDE DE PRAÇA EDMAR LIRA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Data: 03/05/2018



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº 1136/2018, de 03 de Maio de 2018.

**“REAJUSTA A TABELA SALARIAL
CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI
Nº 706/2010 DE 06 DE JANEIRO DE
2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) na Tabela do Anexo III, da Lei Municipal nº 706/2010, da Lei Municipal nº 999/2016, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 03 de Maio de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



ANEXO III: Tabela da Lei Municipal 706/2010 de Vencimentos Salariais por Classe e Referências.

20 HORAS SEMANAIS							
REFERÊNCIAS	CLASSE I (MÉDIO)	CLASSE II (GRADUADO)	CLASSE III (ESPECIALISTAS)	CLASSE IV (MESTRADO)	CLASSE V (DOUTORADO)	SUPERVISOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR EDUCACIONAL
1	1.242,85	1.574,40	1.731,84	1.889,29	2.125,45	2.115,86	1.771,94
2	1.280,14	1.621,63	1.783,79	1.945,97	2.189,22	2.179,34	1.825,09
3	1.318,54	1.670,28	1.837,31	2.004,34	2.254,90	2.244,72	1.879,85
4	1.358,10	1.720,39	1.892,43	2.064,48	2.322,54	2.312,06	1.936,24
5	1.398,84	1.772,00	1.949,20	2.126,41	2.392,22	2.381,42	1.994,33
6	1.440,81	1.825,16	2.007,68	2.190,20	2.463,98	2.452,87	2.054,16
7	1.484,03	1.879,92	2.067,91	2.255,91	2.537,90	2.526,45	2.115,78
8	1.528,55	1.936,31	2.129,94	2.323,59	2.614,04	2.602,25	2.179,26
9	1.574,41	1.994,40	2.193,84	2.393,29	2.692,46	2.680,31	2.244,63
10	1.621,64	2.054,24	2.259,66	2.465,09	2.773,24	2.760,72	2.311,97

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 03 de Maio de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RK8CNGKTMQMQKY6DG2G+AW

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº:1136/2018

EMENTA:

“REAJUSTA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 706/2010 DE 06 DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Data: 03/05/2018



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº 1137/2018, de 03 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas em Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município de São Benedito, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I- as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII- as disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma da *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativa observância das prioridades e metas estabelecidas na forma da *caput* deste artigo.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019 em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III **Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A elaboração do Projeto de Lei de execução do Orçamento Anual para 2019 deverá levar em conta as metas e resultados primários nominais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no caput do artigo.

Parágrafo Segundo - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Leis de Diretrizes Orçamentárias METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I- **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



§1º-Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º-Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º-As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Textos da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação de receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1º- Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I- do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II- do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III- da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores à que em que se elaborou a proposta;
- IV- da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- V- da receita prevista para o exercício anterior;
- VI- da despesa realizada no exercício anterior;
- VII- da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VIII- da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto; do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;

o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Prefeitura de
São Benedito
Cidade das Flores

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de SÃO BENEDITO, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II- o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso I do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços devidos.

§ 2º – No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;
II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º – Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam metas fiscais do exercício, e como objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura de crédito.

Art. 16 Observadas as prioridades da que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as dotações adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:
I- estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;
II- os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se a recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qual quer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sempre que a observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I- publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



§5º-As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18 Para fins de atendimento a disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro e o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou a dos demais setores de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nos últimos três meses do exercício para o atendimento a disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 22 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social.

Art. 24 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 26 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que trata o parágrafo 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de SÃO BENEDITO promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



CAPÍTULO VIII
Professores de
São Benedito
Ensino Fundamental

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



I- atualização da planta genérica de valores do Município;
II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
III- revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V- revisão da legislação aplicável aos impostos sobre transmissão em vida e sobre imóveis e direitos reais sobre imóveis;
VI- instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º- Como objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei e incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º- A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO I X Das Disposições Finais

Art. 32 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art.33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.34 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art.35 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propormodificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art.38 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

Art.39 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado a uma vez a reforma administrativa ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art.40 Fica autorizada a transposição de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art.41 Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorização dos gastos a serem efetuados.

Art.42 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art.43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 03 de Maio de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	129.996,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	595.815,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	92.080,50		
Precatórios	379.155,00		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	136.062,48	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	224.505,26
TOTAL	737.293,98	TOTAL	820.320,26



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	107.999.990	103.597.112	108,078	115.916.389	111.458.066	116,000	125.189.700	119.798.755	125,280
Receitas Primárias(I)	107.385.299	103.007.481	107,462	115.256.641	110.823.693	115,339	124.477.172	119.116.911	124,567
Despesa Total	107.999.990	103.597.112	108,078	115.916.389	111.458.066	116,000	125.189.700	119.798.755	125,280
Despesas Primárias(II)	105.758.053	101.446.573	105,834	113.510.118	109.144.344	113,592	122.590.927	117.311.891	122,679
Resultado Primário(III) = (I-II)	1.627.246	1.560.907	1,628	1.746.523	1.679.349	1,748	1.886.244	1.805.018	1,888
Resultado Nominal	-140.545	-134.815	-0,141	-150.846	-145.044	-0,151	-162.913	-155.897	-0,163
Dívida Pública Consolidada	138.256	132.619	0,138	148.390	142.682	0,148	160.261	153.359	0,160
Dívida Consolidada Líquida	-104.151	-99.905	-0,104	-111.785	-107.485	-0,112	-120.727	-115.528	-0,121

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,25	4,00	4,50
Incremento da Arrecadação	3,00	3,33	3,50
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares -	99.928.249,00	99.928.249,00	99.928.249,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	97.765.596	97,836	100.438.128	100,510	2.672.532	2,734
Receita Nao-Financeira(I)	14.289.687	14,300	380.928	0,381	-13.908.759	-97,334
Despesa Total	97.765.596	97,836	92.516.117	92,583	-5.249.479	-5,369
Despesa Nao-Financeira(II)	9.495.737	9,503	9.495.737	9,503		
Resultado Primário(III)=(I-II)	4.793.950	4,797	-9.114.809	-9,121	-13.908.759	-290,131
Resultado Nominal	71.887	0,072	-140.545	-0,141	-212.432	-295,508
Dívida Pública Consolidada	312.017	0,312	138.256	0,138	-173.761	-55,690
Dívida Consolidada Líquida	71.897	0,072	-104.151	-0,104	-176.048	-244,861

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL municipal	99.928.249,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	103.307.348	97.765.596	97,836	100.624.235	97,836	100.624.235	108,078	107.999.991	108,078	116.639.990	116,724
Receitas Primárias(I)	81.970.619	4.558.996	4,562	5.888.998	4,562	100.051.523	107,462	107.385.299	107,462	115.976.122	116,059
Despesa Total	103.307.348	97.765.596	97,836	100.624.235	97,836	100.624.235	108,078	107.999.991	108,078	116.639.990	116,724
Despesas Primárias(II)	8.668.559	568.996	0,569	8.996.887	0,569	98.535.408	105,834	105.758.053	105,834	114.218.697	114,301
Resultado Primário(III) = (I-II)	127.706	157.663	0,158	292.749	0,158	1.516.115	1,628	1.627.246	1,628	1.757.425	1,759
Resultado Nominal	56.444	71.887	0,072	-189.803	0,072	-140.545	-0,151	-150.846	-0,151	-162.913	-0,163
Dívida Pública Consolidada	245.665	312.017	0,312	523.793	0,312	138.256	0,148	148.390	0,148	160.261	0,160
Dívida Consolidada Líquida	56.776	71.897	0,072	-189.793	0,072	-104.151	-0,112	-111.785	-0,112	-120.727	-0,121

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	98.858.706	94.005.380	94,073	96.522.047	96,591	96.522.047	108,078	103.846.145	108,078	111.617.215	111,697
Receitas Primárias(I)	78.440.783	4.383.650	4,387	5.648.918	5,653	95.972.683	107,462	103.255.095	107,462	110.981.934	111,062
Despesa Total	98.858.706	94.005.380	94,073	96.522.047	96,591	96.522.047	108,078	103.846.145	108,078	111.617.215	111,697
Despesas Primárias(II)	8.295.271	547.111	0,548	8.630.107	8,636	94.518.376	105,834	101.690.435	105,834	109.300.188	109,379
Resultado Primário(III) = (I-II)	122.206	151.599	0,152	280.814	0,281	1.454.306	1,628	1.564.659	1,628	1.681.746	1,683
Resultado Nominal	54.013	69.122	0,069	-182.065	-0,182	-134.815	-0,151	-145.044	-0,151	-155.897	-0,156
Dívida Pública Consolidada	235.086	300.016	0,300	502.439	0,503	132.619	0,148	142.682	0,148	153.359	0,153
Dívida Consolidada Líquida	54.331	69.131	0,069	-182.055	-0,182	-99.905	-0,112	-107.485	-0,112	-115.528	-0,116

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,50	4,00	4,25	4,25	4,00	4,50
Projeção do PIB do Município de 2005 - R\$ milhares	99.928.249,00					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2019
0402 - SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR REESTRUTURACAO DA FEIRA LIVRE	10.000,00
1007 - ATENÇÃO DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP INVESTIMENTOS ATENCAO SECUNDARIA - REC ORDINARIOS	100.000,00
1007 - ATENÇÃO DA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP INVESTIMENTOS ATENCAO SECUNDARIA - REC VINCULADOS	300.000,00
1010 - VIGILANCIA SANITARIA MELHORIAS SANITÁRIAS (KITS)	96.593,00
1012 - ATENÇÃO BASICA - PAB-FIXO INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA RECURSOS ORDINARIOS	50.000,00
1012 - ATENÇÃO BASICA - PAB-FIXO INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA - REC VINCULADOS	200.000,00
1202 - PRE-ESCOLA CONSTRUÇÃO E REF. ESCOLAS DO E.I. - DESP/PRÓPRIAS	131.840,00
1202 - PRE-ESCOLA CONSTRUÇÃO E REF. ESCOLAS DO E.I. - DESP/VINCULADAS	219.390,00
1202 - PRE-ESCOLA CONST/REFORMA DE CHECHES	266.277,00
1202 - PRE-ESCOLA CONST/REF/CRECHES - 40%/FUNDEB	190.550,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO E REF. DE ESCOLAS - E.F. DESP/PRÓPRIAS	445.903,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO E REF. DE ESCOLAS - E.F. DESP/MNCULADAS	186.467,00
1205 - ENSINO REGULAR AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	350.000,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO AMPLIACAO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES - VINCULADOS	580.000,00
1205 - ENSINO REGULAR CONSTRUÇÃO AMPLIACAO E REFORMA DE QUADRAS DE SPORTE - REC ORDINARIOS	250.000,00
1205 - ENSINO REGULAR CONST. E REF. DE ESCOLAS - E.F. FUNDEB - 40%	450.000,00
1303 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZACAO DO INVENTARIO PATRIMONIAL CULTURAL DO MUNICIPIO	20.000,00
1303 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2019
IMPLANTACAO DA BIBLIOTECA DO MUSEU	103.000,00
1303 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS IMPLANTACAO DO CENTRO CULTURAL E LAZER DO MUNICIPIO	83.000,00
1500 - URBANISMO REVITALIZACAO E URBANISMO DO ACUDE PEDRO II - RECURSOS VINCULADOS	500.000,00
1500 - URBANISMO CONSTRUCAO DO POLO TURISMO DO ACUDE PEDRO II - REC VINCULADOS	150.000,00
1500 - URBANISMO CONSTRUCAO DO MIRANTE DABARRA - REC VINCULADOS	150.000,00
1502 - EDIFICAÇÕES PUBLICAS CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	231.715,00
1502 - EDIFICAÇÕES PUBLICAS CONSTRUCAO DE CURRAIS PARA FEIRA DE GADOS	40.000,00
1502 - EDIFICAÇÕES PUBLICAS PAVIMENTACAO ENTORNO DO SANTUARIO DE FATIMA - REC VINCULADOS	999.999,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	731.795,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS CONSTRUCAO E REFORMA DE CALÇAMENTO	750.000,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS URB/ ENTRA DA CIDADE	56.094,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS MELHORIA DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	216.376,00
1503 - MELHORIA DAS VIAS URBANAS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	250.000,00
1509 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA AQUISIÇÃO DE MQUINAS PARA SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	174.229,00
1601 - HABILITAÇÕES POPULARES CONTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	412.000,00
1702 - SANEAMENTO GERAL AMPL/ DO SIST/ DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	250.000,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO	30.000,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONSTRUCAO DE UNDADE DE CONSERVACAO	43.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2019
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONSTRUCAO DE VIVEIROS DE MUDAS	60.000,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE ARBORIZACAO DA SEDE E DOS DISTRITOS	40.000,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ZONA RURAL	33.000,00
1805 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DESASSOREAMENTO DE RIOS E RIACHOS DO MUNICIPIO	23.000,00
2000 - AGRICULTURA AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - REC VINCULADOS	300.000,00
2006 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL aquisicao de um laboratorio para analise	73.312,00
2010 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUCAO AMPLIACAO DE MERC FEIRAS E MATADORUOS	60.000,00
2010 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUCAO DO CENTRO AGROPECUARIO	50.000,00
2014 - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	268.830,00
2014 - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS CONTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E CISTERNAS	131.840,00
2014 - APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS CONSTRUCAO DE BARRAGENS	50.000,00
2502 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	463.500,00
2602 - ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	450.000,00
2602 - ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	154.376,00
2702 - DESPORTO AMADOR CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES (REC ORDINARIO)	40.000,00
2703 - DESPORTO PROFISSIONAL AMPLIACAO DE REFORMADO ESTADIO MUNICIPAL	60.000,00
2704 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES (REC VINCULADOS)	55.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2019
2705- PROMOÇÃO DO LAZER CONST./CONSERV./ÁREAS DE LAZER	211.145,00
TOTAL	12.417.132,11